

RESOLUÇÃO Nº 909 /2012- CR.

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 032, de 29 de julho de 2011, do Conselho Regulador que dispõe sobre os critérios para fixação de valores das diárias no âmbito da AGR, conforme processo nº 201200029007780.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para apreciar e deliberar sobre normas de funcionamento da Agência, nos termos do inciso I, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades da AGR, apresentados pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o que dispõe o inciso III, do art. 7º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que define a competência da AGR para estabelecer seus próprios procedimentos administrativos quanto a valores de viagens a serviço e condições especiais para a sua concessão, a meios de comunicação e a utilização de transporte;

Considerando o que dispõe o Decreto nº 7.141, de 6 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.707, de 30 de agosto de 2012, que dispõe sobre a concessão de diária e de indenização de transporte, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências;

Considerando as modalidades das diárias definidas na tabela do Anexo Único do Decreto nº 7.141, 6 de agosto de 2010.

Considerando que é necessário atualizar os valores das diárias no âmbito da AGR, bem como os procedimentos para a sua autorização;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 10 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Os dispositivos da Resolução nº 032, de 29 de julho de 2011, do Conselho Regulador da AGR a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º e as alíneas “a” e “b” dos incisos I e II ficam assim redigidos, bem como acrescido do § 4º:

“Art. 1º. Fixar, a partir de 10 de outubro de 2012, os valores das diárias na AGR, na seguinte forma:

I -

a) Conselheiros do Conselho Regulador, membros das Câmaras Setoriais e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

b) demais casos, o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

II -

a) Conselheiros do Conselho Regulador, membros das Câmaras Setoriais e Chefe de Gabinete, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) demais casos, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

§ 1º.

§ 2º. Quando o pagamento da hospedagem for realizado diretamente pela AGR ou nos casos em não houver pernoite, a diária corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e II, do caput desse artigo e será destinada ao pagamento das refeições, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 3º. Para a Região Metropolitana de Goiânia, conforme relação constante do Anexo IV desta Resolução, aos servidores com lotação ou exercício na Capital, o valor da diária corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da diária inteira e o deslocamento deverá ocorrer até as 10:00 horas, sendo vedada a indenização para pernoite.

§ 4º. É vedado o pagamento de diária para execução de serviços na Região Metropolitana de Goiânia, nos deslocamentos realizados a partir das 10:00 horas.

II - O Anexo I fica assim redigido:

“RESOLUÇÃO Nº 032 /2011

ANEXO I

Tabela de Valores conforme art. 2º				
Inciso	Estado de Goiás e demais interiores		Capitais de outros Estados e Brasília	
	DE/Conselheiros	Demais Casos	DE/Conselheiros	Demais Casos
I	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
II	R\$ 200,00	R\$ 160,00	R\$ 400,00	R\$ 320,00
III	R\$ 140,00	R\$ 112,00	R\$ 280,00	R\$ 224,00
IV	R\$ 140,00	R\$ 112,00	R\$ 280,00	R\$ 224,00
V	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
VI	R\$ 100,00	R\$ 80,00	R\$ 200,00	R\$ 160,00
VII	R\$ 60,00	R\$ 48,00	R\$ 120,00	R\$ 96,00

Obs.: Ocorrendo o previsto no § 2º do art. 8º desta Resolução, o valor definido nessa tabela será acrescida de 25% para os demais casos

“

Art. 2º. A Resolução nº 032, de 29 de julho de 2011, do Conselho Regulador da AGR fica acrescida do Anexo IV, assim redigido:

ANEXO IV

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA
ABADIA DE GOIÁS
APARECIDA DE GOIÂNIA
ARAGOIÂNIA
BELA VISTA DE GOIÁS
BONFINÓPOLIS
BRAZABRANTES
CALDAZINHA
CATURAI
GOIANÁPOLIS
GOIÂNIA
GOIANIRA
GUAPÓ
HIDROLÂNDIA

INHUMAS
NERÓPOLIS
NOVA VENEZA
SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS
SENADOR CANEDO
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS
TRINDADE

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Publique-se.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, em Goiânia, aos 10 dias do mês de outubro de 2012.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente